ALGUNS ASPECTOS DA EVOLUÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO NO BRASIL NO SÊCULO XX

Pela

Irmã M. Leonilda dos Santos, C.S.B., B.A.

A Dissertation submitted to the Faculty of the Graduate School of Arts and Sciences of the Catholic University of America in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree of Master of Arts

Agôsto de 1957

Washington, D.C.

OF AMERICA
Washington, D. C.

This dissertation was approved by Joseph L. Gorham

professor of Education as director and

by M. Carlozzo as reader

ÍNDICE

Página

ÍNDICE DE QUADROS ii

Capítulo

I. INTRODUÇÃO..... 1

Objetivos e Limites dêste Trabalho
Fontes
Definição de Têrmos
Bibliografia Relacionada com êste Trabalho
Necessidade do Presente Estudo

II. SÍNTESE HISTÓRICA DO ENSINO SECUNDÁRIO NA PRIMEIRA FASE DO PERÍODO REPUBLICANO (1889-1930) 7

Reformas dêste Período
A Reforma Benjamin Constant (1890)
A Reforma Epitácio Pessoa (1901)
A Reforma Rivadávia (1911)
A Reforma Maximiliano (1915)
A Reforma Rocha Vaz (1925)

III. O ENSINO SECUNDÁRIO NA REPÚBLICA NOVA (1931-1941) ... 12

Providências Governamentais em Relação à Educação
A Reforma de Francisco Campos
Evolução do Currículo
Formação do Professorado
As Constituições de 1934 e 1937
Democratização do Ensino
Outras Atividades Governamentais que Favoreceram o Desenvolvimento da Educação
O Govêrno e as Iniciativas Particulares

IV. O ENSINO SECUNDÁRIO DE 1942 a 1951 36

Providências Governamentais em Relação à Educação
A Reforma Capanema
Evolução do Currículo
Formação do Professorado
A Constituição de 1946
Democratização do Ensino
O Govêrno e as Iniciativas Particulares

V. CONCLUSÕES 60

BIBLIOGRAFIA 64

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro		Página
1.	Reforma Epitácio Pessoa -- Decreto nº 3.914 de 26-1-1901	17
2.	Reforma Maximiliano -- Decreto nº 11.530 de 18-3-1915	18
3.	Reforma Rocha Vaz -- Decreto nº 16.782 de 13-1-1925	19
4.	Reforma Francisco Campos -- Decreto nº 19.890 de 18-4-1931	20
5.	Expansão do Ensino Secundário (1932-1940)	29
6.	Estabelecimentos de Ensino Secundário Segundo a Dependência Administrativa	33
7.	Distribuição do Número Mínimo de Horas Semanais (1946)	44
8.	Distribuição do Número Mínimo de Horas Semanais (1952)	45
9.	Expansão do Ensino Secundário (1942-1951)	56

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Objetivos e Limites dêste Trabalho

O presente trabalho histórico tenta traçar as direções, finalidades e resultados das providências governamentais e movimentos em geral que contribuíram para o desenvolvimento do ensino secundário no Brasil. Êste estudo terá em vista apenas alguns aspectos dêste desenvolvimento, tais como: evolução do currículo, formação do professorado, democratização da educação e relações entre os atos oficiais e iniciativas particulares. Limitar-se-á o presente estudo ao período de 1901 a 1951 e os fatos serão apresentados em ordem cronológica.

Fontes

Como o ensino secundário no Brasil é regulado pela legislação federal a qual, no que se refere ao ensino, está a cargo do Ministério da Educação e Cultura, as informações para êste trabalho foram em grande parte obtidas entre as publicações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Foi possível obter tais documentos oficiais, bem como as demais obras utilizadas na realização do presente estudo, nas seguintes bibliotecas americanas: Biblioteca do Congresso, Biblioteca Oliveira Lima da Universidade Católica da América e Biblioteca Colombo da União Pan Americana, localizadas tôdas em Washington, D.C.

Definição de Têrmos

A presente tese refere-se apenas ao período de quatro anos de educação secundária geral, denominado ginásio, o qual segue imediatamente o curso primário.

Bibliografia Relacionada com êste Trabalho

Há relativamente poucas obras diretamente relacionadas com o presente trabalho. As seguintes foram particularmente úteis:

Enciclopédia da Legislação do Ensino,[1] obra prática, de mérito inapreciável, que contém em ordem cronológica e em ordem de assunto os principais textos legais sôbre o ensino no Brasil em todos os graus.

Numa série de conferências promovidas pela Associação Brasileira de Educação, tendo por objetivo o ensino secundário no Brasil, encontra-se uma que particularmente interessa o presente estudo -- é a da autoria do Dr. Paulo de Assis Ribeiro a qual trata da Evolução do Ensino Secundário no Brasil de 1822 a 1937, focalizando os seguintes aspectos: legislação do ensino, duração do curso, condições de admissão, seriação, formação do professorado, avaliação do aproveitamento e organização da administração.[2]

Hélio Viana apresenta brevemente no capítulo IV de sua obra[3] o histórico da educação no Brasil durante o período colonial, monárquico e republicano até 1931. O autor põe em relêvo princi-

---

[1]Vandick Londres de Nóbrega, Enciclopédia da Legislação do Ensino (São Paulo: Emprêsa Gráfica da Revista dos Tribunais Ltda., 1952), pp. 315-515.

[2]Paulo de Assis Ribeiro, "Evolução do Ensino Secundário no Brasil, 1890-1937", Um Grande Problema Nacional (Rio de Janeiro: Irmãos Pngetti, 1940), pp. 315-347.

[3]Hélio Viana, Formação Brasileira (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933), pp. 238-245.

palmente as causas sociais e políticas que influenciaram a formação brasileira.

Como nenhuma outra até agora escrita, a obra de Fernando de Azevedo[4] fornece ao leitor a mais completa visão de conjunto do povo brasileiro, de sua cultura e dos fatôres que a determinaram. Especialmente útil foi a terceira parte a qual se refere à transmissão da cultura.

Os volumes editados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística[5] fornecem dados dos primeiros levantamentos estatísticos referentes ao ensino, realizados no país durante o período 1932-1940 e publicados em 1939 e 1942 respectivamente. Ambos incluem as seguintes informações: (a) número de unidades escolares, (b) matrícula geral, (c) aprovação e conclusões de curso, (d) professorado, (e) despesas com o ensino e cultura e (f) providências governamentais em prol da educação.

Em menos de duzentas páginas, Antônio Figueira de Almeida[6] resume a histórica do ensino secundário no Brasil desde o período colonial até a reforma Francisco Campos, dividindo-a do modo seguinte: (a) O ensino secundário -- conceito -- como foi feito no passado -- tendências; (b) Os jesuítas: métodos e graus; (c) As

---

[4]Fernando de Azevedo, Cultura Brasileira (São Paulo: Comp. Editora Nacional, 1944), pp. 284-529.

[5]Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinquênio 1932-1936, Boletim nº. 1 Publicado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1939). Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinquênio 1936-1940, Boletim nº. 25 Publicado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1942).

[6]Antônio Figueira de Almeida, História do Ensino Secundário no Brasil (Rio de Janeiro: Tip. Batista de Souza, 1936).

escolas régias: influências de Coimbra; (d) O curso secundário no Império: Colégio Pedro II -- A era dos liceus -- escolas particulares; (e) O ensino secundário na República: as diferentes reformas.

Em junho de 1935 Mary Sue Brown que fôra por dezanove anos diretora do Colégio Americano de Pôrto Alegre apresentou à Universidade de Texas um trabalho pioneiro sôbre a educação secundária no Brasil.[7]

Como é um trabalho que mais se aproxima do presente estudo, será de utilidade a apresentação de suas linhas gerais.

O primeiro capítulo, dedicado a uma rápida revisão de história do Brasil, está assim dividido: 1ª. parte: descobrimento e colonização; o Brasil reino, império e república; 2ª. parte: aspecto econômico e industrial do desenvolvimento; 3ª. parte: aspecto social: elementos constituintes da população; imigração.

O capítulo II trata da educação em geral durante o período colonial e imperial.

Na primeira parte do capítulo III são apresentados diversos fatôres que devem ser considerados para melhor compreensão do problema educacional: (a) a extensão do território, (b) a irregular distribuição demográfica, (c) o elemento estrangeiro na população, (d) aspectos financeiros do problema educacional e os direitos do Estado, (e) a falta de professôres preparados, (f) a falta de interêsse em educação por parte do povo, (g) a atitude dos líderes em relação à educação do povo. Na segunda parte do

---

[7]Mary Sue Brown, "The Development of Secundary Education in Brazil" (unpublished Master's thesis, Dept. of Education, University of Texas, 1935).

capítulo são analisadas em têrmos gerais, mas claros, as reformas educacionais do período republicano até 1925.

O capítulo IV refere-se à educação na nova república. Divide-se também em duas partes. A primeira descreve o estabelecimento e funções do Ministério da Educação e Saúde Pública bem como do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Superior de Saúde Pública. A segunda parte apresenta detalhadamente a Reforma Francisco Campos em 1931 sob os seguintes aspectos: (a) articulação do ensino secundário com o curso primário e superior, (b) objetivos e instruções metodológicas das matérias do programa de ensino, (c) inspeção e condições mínimas para obter reconhecimento ou equiparação, (d) o professorado.

No último capítulo da tese a autora resume brevemente os fatôres do passado e do presente que têm influenciado a educação brasileira. Entre os primeiros são citados os seguintes: (a) os jesuítas, (b) franceses e portuguêses, (c) o sistema Lancasteriano. Entre as influências da época (1935) são mencionadas as seguintes: (a) publicação de livros relacionados com o ensino, (b) publicação de revistas educacionais, (c) a Associação Nacional de Educação, (d) o despertar de consciência nacional em relação à educação.

Necessidade do Presente Estudo

Como se pode constatar, as obras acima mencionadas, com exceção do trabalho de Mary Sue Brown, apresentam apenas aspectos fragmentários da evolução do ensino secundário no Brasil, ou tratam do assunto muito brevemente. Portanto, a necessidade de um estudo que traçasse os rumos desta evolução até data mais recente,

há muito se fazia sentir. Contribuir no sentido de preencher esla lacuna é o objetivo dêste trabalho.

CAPÍTULO II

SÍNTESE HISTÓRICA DO ENSINO SECUNDÁRIO NA PRIMEIRA FASE DO PERÍODO REPUBLICANO (1889-1930)

Reformas dêste Período

Registram-se neste período cinco reformas do ensino secundário as quais serão brevemente comentadas: (a) a reforma Benjamin Constant, (b) a reforma Epitácio Pessoa, (c) a reforma Rivadávia, (d) a reforma Maximiliano, (e) a reforma Rocha Vaz.

O regime republicano com a Constituição de 1891 que trouxe a separação das atribuições dos governos estaduais e federal em matéria de educação não fêz senão agravar os defeitos causados pela falta de homogeneidade já existentes na legislação do ensino brasileiro desde o Ato Adicional de 1834.

Reforma Benjamin Constant. - O Govêrno Provisório, estabelecido em 1889, criou no ano seguinte a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública entregue, por motivos políticos, a Benjamin Constant[1] o qual elaborou e fêz executar o famoso Decreto 981 de 8 de novembro de 1890. Êste decreto além de regular o ensino primário e secundário regularizou também o Ginásio Nacional, antigo D. Pedro II (Decreto 1075 de 22 de novembro de 1890) e constituiu o Conselho de Instrução Superior (Decreto 1232-G de 2 de janeiro de 1891).[2]

---

[1]Hélio Viana, Formação Brasileira (Rio de Janeiro: Editora Olímpio, 1935), p. 238.

[2]António Figueira de Almeida, História do Ensino Secundário no Brasil (Rio de Janeiro: Tip. Batista de Sousa, 1936), p. 83.

Entre as criações de Benjamin Constant a mais importante, "para o sistema de completa descentralização, foi o Pedagogium, no pensamento que criou, destinado a servir de centro impulsor das reformas e melhoramentos de que carecia a instrução nacional, e de centralizador de quanto pelo Brasil se fizesse em matéria de ensino público."[3]

> Mas essa excelente instituição a que se atribuiu um papel da maior importância, no vasto plano de reformas de Benjamin Constant, transferida para a Municipalidade, não tardou a extinguir-se, desaparecendo com ela o único orgão de coordenação e de contrôle das atividades pedagógicas e culturais do país.[4]
>
> A Constituição de 24 de fevereiro, atribuindo aos Estados conjuntamente o ensino secundário e superior, quebrou a unidade do ensino público e anarquizou-o, por subordiná-lo a interferências diversas e a contingências dependentes até da situação econômica e das diversas circunscrições da República.[5]

Reforma Epitácio Pessoa. - Com o Código do Ensino de 1901 (Dec. nº 3890 de 1º de janeiro de 1901), elaborada pelo Ministro Epitácio Pessoa no Govêrno de Campos Sales, foi instituído o regime de equiparação dos Colégios particulares, ajustados ao padrão federal (Colégio Pedro II) e fiscalizados pelo govêrno da República. A nova reforma, embora excelente por seu conjunto de medidas de alto valor cultural administrativo, não trouxe porém nenhuma

---

[3]José Veríssimo, A Instrução Pública (1500-1900) III, República Estado Atual (1890-1900) (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900), p. 25, citado por Fernando de Azevedo, Cultura Brasileira (São Paulo: Comp. Ed. Nac., 1944), p. 363.

[4]Fernando de Azevedo, Cultura Brasileira (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944), p. 364.

[5]Teixeira Brandão, A Educação Nacional no Regime Republicano (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907), p. 14.

transformação radical ao ensino secundário. Com a reforma anterior (Benjamin Constant) deveriam os exames parcelados ter sido substituídos pelo exame de madureza (pelo menos oficialmente), consta porém, que sendo os exames parcelados preferidos pela maioria, continuaram êles a coexistir ao lado do exame de madureza.

Reforma Rivadávia. - Longe de melhorar a situação, a chamada Reforma Rivadávia ou "Lei Orgânica" do ensino (Dec. de 5 de abril de 1911) contribuiu ainda mais para acentuar a degradação a que descera o ensino secundário quer sob o regime dos exames parcelados, quer sob a vigência dos exames de madureza, quer sob o sistema de equiparações.[6]

> Sob a vigência da Reforma Rivadávia, só não obteve títulos superiores no Brasil quem não quis, realizou ela uma desoficialização completa, abandonando a gestão das escolas à exclusiva ação das congregações, abolindo tôda e qualquer ingerência do Estado na superintendência do ensino, reservando-se-lhe apenas uma fraca missão fiscalizadora por intermédio do Conselho Superior do Ensino, então criado (Art. 11 do Decreto de 5 de abril de 1911).[7]

Reforma Maximiliano. - A fim de restabelecer a ordem e remediar os males causados pela "Lei Orgânica" de 1911, uma nova reforma se impôs pelo Decreto (nº. 11.530 de 18 de março de 1915), baixado pelo Ministro Carlos Maximiliano. A nova lei reoficializou o ensino secundário e substituiu o exame de madureza pelo exame vestibular, a ser prestado pelos alunos de colégios particulares perante bancas nomeadas pelo Conselho Superior do Ensino.

---

[6] Azevedo, op. cit., p. 371

[7] Viana, op. cit., p. 240

De grande importância no terreno educacional foi a fundação da Associação Brasileira de Educação pelo idealista Heitor Lira, em 1924. Daí por diante a A.B.E. desempenhou o papel de fôrça aglutinadora, congregando os educadores do Rio de Janeiro, pondo-os em contacto uns com os outros, e convocando-os para congressos e conferências de educação das quais três, a de Curitiba, em 1927, a de Belo Horizonte, em 1928, e a de São Paulo, em 1929, se realizaram antes do advento da Revolução. "Essas reuniões periódicas, interestaduais, contribuíram poderosamente para a aquisição de pontos de vista novos, a reconstrução de opiniões e a expansão do movimento de renovação do pensamento educacional brasileiro."[8]

Reforma Rocha Vaz. - A 13 de janeiro de 1925 realizou-se nova e importante reforma (Decreto nº. 16.782), a chamada reforma Rocha Vaz, da autoria de João Luís Alves que extinguiu os exames parcelados criando a seriação obrigatória dos cursos nos colégios secundários.[9] Uma iniciativa feliz da nova lei foi a criação do Departamento Nacional do Ensino, o qual, entretanto, não produziu resultados efetivos porque ficou subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Focalizando de modo especial o ensino secundário, a lei estabeleceu seis anos para o curso ginasial, porém, não articulou bem o curso primário com o secundário e exigiu padrões demasiado altos para o exame de admissão.[10]

---

[8] Azevedo, op. cit., pp. 383-386.

[9] Viana, op. cit., p. 242

[10] Almeida, op. cit., p. 128.

Com a reforma Rocha Vaz fica definitivamente estabelecido o papel uniformizador e fiscalizador da administração federal de educação relativamente ao ensino secundário e superior do país. Confirma-se a morte da idéia de liberdade de ensino, e o contrôle estatal da educação secundária e superior fica de fato, se não de direito, considerado atribuição do Poder Federal.[11]

Comentando a reforma Rocha Vaz, escreve Faria Góis:

> O sistema de exames por bancas oficiais, para cuja execução em colégios espalhados por todo o país o govêrno central não estava preparado concorreu, em boa parte, para enfraquecer o ímpeto renovador da reforma. ... Assim, a execução inadequada de uma boa idéia veio atingir uma reforma que trazia méritos de pôr um dique no pernicioso sistema de preparatórios.[12]

Não é preciso possuir um espírito muito observador para chegar-se à conclusão de que a falta de diretrizes uniformes de um lado e, em consequência da autonomia política administrativa dos Estados, a multiplicidade de sistemas de outro, ocasionaram ritmos diferentes no desenvolvimento educacional, o qual, daí por diante até 1930 ficou sujeito a circunstâncias locais dependentes de condições demográficas e econômicas, diferenças de nível cultural e mesmo das tendências dos governantes.[13]

---

[11]Geraldo Bastos e Silva, "A Ação Federal sôbre o Ensino Secundário e Superior até 1930", Revista do Serviço Público, LXVII (maio, 1953), 323.

[12]Faria Góis, "Relatório Geral da Subcomissão de Ensino Médio", Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, XIII (maio-agôsto, 1949), 118.

[13]Azevedo, op. cit., pp. 378-379.

CAPÍTULO III

O ENSINO SECUNDÁRIO NA REPÚBLICA NOVA (1931-1941)

Providências Governamentais em Relação à Educação

A Reforma Francisco Campos

A Revolução de 1930 com seu cortejo de profundas modificações de ordem política e administrativa assinalou também uma fase decisiva na história educacional do país e "contribuiu poderosamente não só para uma 'democratização' mais profunda como também para uma intensidade maior de trocas econômicas e culturais."[1]

A esta segunda fase do período republicano iniciada com a Revolução de 1930, dá-se o nome de República Nova, "a qual inaugurou no Brasil uma nova era sob muitos aspectos, mas muito especialmente, e de modo notável, na esfera educativa."[2]

Importante realização do Govêrno Provisório foi a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (Decreto 19.402 de 14 de Novembro de 1930) para a coordenação e orientação dos serviços do ensino, e que muito tem contribuído pela moralização do nosso ensino, desenvolvendo profícua atividade, cujos benefícios se fazem sentir no Brasil inteiro.[3]

---

[1] Azevedo, op. cit., p. 392.

[2] Lúcia Magalhães, "O Ensino Secundário no Brasil", O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Educação (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1941), p. 224.

[3] Humberto Grande, A Pedagogia no Estado Novo (Rio de Janeiro: Gráfica Guarani, 1941), p. 71.

A respeito do Ministério da Educação, assim se manifestou o Gal. Eurico Gaspar Dutra, num discurso que pronunciou na Bahia, em outubro de 1945:

> Com êsse novo órgão os problemas da educação nacional passaram a ser mais claramente estudados e definidos. Procedeu-se à organização de estatística educacional; renovou-se a legislação do ensino, deu-se atenção à defesa do patrimônio histórico e cultural, instituiu-se um órgão de documentação e pesquisas educacionais.[4]

Para Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública foi escolhido o Dr. Francisco Campos, figura já eminente pelos serviços prestados à causa do ensino em Minas Gerais, o qual empreendeu "a mais sábia e mais perfeita legislação por que tem passado o ensino no Brasil .... texto tècnicamente elaborado e que marca uma renovação na história da educação nacional."[5]

> A lei Campos distancia-se da antiga lei nas suas finalidades, nos seus processos, na sua organização .. .. De tôdas as leis de ensino que temos tido é a lei Campos a que melhor sistematizou o ensino, apresentando-se harmoniosamente articulada em suas linhas gerais.[6]

Vejamos, a seguir, os pontos mais importantes da reforma de 1931.

1. Na exposição de motivos que precedeu a nova reforma o Dr. Campos ressaltou claramente a "função eminentemente educativa" do ensino secundário, afirmando que a "sua finalidade exclusiva não há de ser a matrícula nos cursos superiores."[7]

---

[4] Eurico Gaspar Dutra, "O Problema da Educação Nacional", Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (janeiro-junho, 1946), 10.

[5] Magalhães, op. cit., p. 228.

[6] Almeida, op. cit., p. 135.

[7] Ministério da Educação e Saúde Pública, Organização do Ensino Secundário (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931), pp. 3-5.

2. Esclareceu ainda que a obra educativa não consiste apenas em "mobilar o espírito de noções e de conceitos" e sim em "estimular o trabalho criativo e investigação individual."[8]

3. Autorizou o ensino religioso facultativo nas escolas (Dec. n.º 19.941 de 30 de abril de 1931), decreto que se converteu em lei pelo artigo 153 da Constituição de 16 de julho de 1934.[9]

4. Considerando o fato de que o adolescente passa grande parte do dia na escola, o novo reformador teve o cuidado de exigir condições mínimas de confôrto, tão importantes para o rendimento satisfatório do trabalho escolar.[10]

> É interessante notar que anteriormente a 1930 nenhuma das legislações por que se tem regido o ensino secundário no Brasil, cogitou sequer de prever para as instalações escolares condições compatíveis com a higiene e a pedagogia.[11]

5. Evidenciou a necessidade de uma melhor preparação do professorado secundário, dando particular atenção a êste ponto capital do ensino.[12]

> ..... sendo inacreditável que nenhum esfôrço haja sido tentado naquela direção apesar dos reclamos e das exigências dia a dia crescentes do nosso sistema de educação.[13]

---

[8] Ibid., p. 5

[9] Vicente Martins, Escola Nova e Educação Nacional (Fortaleza: Emprêsa Editora Fortaleza, Ltda., 1943), p. 129.

[10] Decreto nº 19.890, Título III, Arts. 68 a 73.

[11] Ministério da Educação e Saúde Pública, Estabelecimentos de Ensino Secundário sob Inspeção Federal (Rio de Janeiro: Serviço de Documentação, 1946), p. 6.

[12] Decreto nº 19.890, Título II, Cap. I, Art. 45.

[13] Ministério da Educação e Saúde Pública, Organização do Ensino Secundário (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931), p. 7.

6. Justificou as matérias do currículo em um corpo uno de conhecimentos.[14]

7. Favoreceu uma penetração geográfica mais intensa do ensino secundário.

> O sistema adotado a partir de 1930 levou o ensino secundário ao interior do país: é animador verificar que hoje em dia, salvo em alguns Estados do norte onde apenas o litoral continua servido, não há pràticamente cidade de qualquer importância que não possua o seu ginásio, isto é, cujos filhos não possam pretender ao ensino secundário.[15]

Evolução do Currículo

No estudo que se fêz sobre a evolução do Ensino Secundário no Brasil o Dr. Paulo de Assis Ribeiro, entre outros itens, compara o currículo da reforma Campos com o currículo das leis que a precederam e chega à seguinte conclusão:

> A não ser a reforma Maximiliano (1915-1925), na vigência da qual a quase totalidade dos estudantes obedecia ao regime de preparatórios parcelados, feitos sempre com estudo intensivo de um ano para cada matéria, os demais regimes dêste período de República distribuiam o ensino de cada disciplina em três ou quatro séries .... Os programas demasiadamente desenvolvidos em curto período, tornaram o ensino na maioria dos estabelecimentos (cursos de preparatórios) meramente formal.[16]

É importante observar que até a lei Rocha Vaz a seriação dos cursos não era obrigatória. A duração do curso secundário de-

---

[14]Delgado de Carvalho, "A Reforma de 1931", Educação X (abril, 1941), 10.

[15]Ministério da Educação e Saúde Pública, Estabelecimentos de Ensino Secundário sob Inspeção Federal (Rio de Janeiro: Serviço de Documentação, 1946), p. 3.

[16]Paulo de Assis Ribeiro, "Evolução do Ensino Secundário no Brasil, 1890-1937", Um Grande Problema Nacional (Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1940), pp. 324-325.

pendia do aluno que podia prestar exames parcelados de uma ou mais matérias cada vez ou ver-se livre de tôdas num exame vestibular de conjunto.

A fim de realizar a nova finalidade do ensino secundário e torná-lo realmente efetivo no seu propósito de "desenvolver e alargar o espírito," o Dr. Campos começou por dilatar o período destinado ao ensino secundário, passou a compreender sete anos divididos em dois cursos seriados: o curso fundamental de cinco anos e o segundo, complementar, de dois anos.

> Procurando favorecer a difusão dos conhecimentos de humanidade, a lei atendeu às exigências do mundo moderno, visto como já se acentua, de modo sensível, que o curso secundário não é obrigatòriamente seguido pelo curso de doutoramento.[17]

Para melhor compreensão das reformas brevemente tratadas no capítulo precedente, e melhor avaliação da reforma de 1931, serão apresentados aqui os quadros das diversas matérias que constituiram o currículo das reformas até 1931.

---

[17] Almeida, op. cit., p. 135.

QUADRO 1

REFORMA EPITÁCIO PESSOA--DECRETO Nº 3.914 DE 26-1-1901

Ensino Secundário	Número de Aulas por Semana					
Matérias	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano**
Português	3	3	2	2	--	--
Literatura	--	--	--	--	2	2
Francês	4	3	2	1	--	1
Inglês	--	3	3	2	1	1
Alemão	--	--	--	3	3	2
Latim	--	--	2	3	3	1
Grego	--	--	--	3	3	2
Lógica	--	--	--	--	--	3
Geografia (esp. do Brasil)	3	3	2	--	--	1
História (esp. do Brasil)	--	--	--	3	3	3
Aritmética	4	3	4	4	--	2
Mecânica e Astronomia	--	--	--	--	3	--
Física e Química	--	--	--	--	4	3
História Natural	--	--	--	--	2	5
Desenho	3	3	3	2	--	--
Total de Aulas Semanais	17	18	18	23	24	26

QUADRO 2

REFORMA MAXIMILIANO--DECRETO Nº 11.530 DE 18-3-1915

Curso Secundário	Número de Aulas por Semana				
Matérias	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Português	3	3	3	--	--
Latim	3	3	3	--	--
Francês	3	3	3	--	--
Inglês ou Alemão	3	3	3	--	--
História Universal	--	--	--	3	--
História do Brasil	--	--	--	--	3
Geografia Geral	3	--	--	--	--
Corografia e Cosmografia	--	3	--	--	--
Aritmética	3	3	--	--	--
Algebra	--	--	3	--	--
Geometria Plana	--	--	3	--	--
Geometria no Espaço	--	--	--	3	--
Trigonometria	--	--	--	3	--
Fisica e Química	--	--	--	3	3
História Natural	--	--	--	--	3
Total de Aulas Semanais	18	18	18	12	9

A seriação obrigatória que reaparece, depois de avanços e recuos, na reforma Rocha Vaz, sòmente então se tornou idéia vencedora sob o regime de preparatórios, em que se debateu, durante cêrca de 40 anos o ensino secundário.

QUADRO 3

REFORMA ROCHA VAZ--DECRETO Nº 16.782 DE 13-1-1925

Curso Secundário	Número de Aulas por Semana					
Matérias	1º Ano	2º. Ano	3º. Ano	4º. Ano	5º. Ano	6º. Ano
Português	3	3	3	3	3	--
Latim	--	3	3	3	3	--
Literatura Brasileira	--	--	--	--	--	3
Literatura Neo-Latina	--	--	--	--	--	3
Francês	3	3	3	--	--	--
Inglês	3	3	3	--	--	--
Alemão (facultativo)	--	3	3	--	--	--
Italiano (facultativo)	--	--	--	3	--	--
Filosofia	--	--	--	--	3	--
História da Filosofia	--	--	--	--	--	3
Sociologia	--	--	--	--	--	3
Instrução Moral e Cívica	3	--	--	--	--	--
História Universal	--	3	3	--	--	--
História do Brasil	--	--	--	3	--	--
Geografia Geral	3	--	--	--	--	--
Corografia do Brasil	--	3	--	--	--	--
Cosmografia	--	--	--	--	3	--
Aritmética	3	3	--	--	--	--
Algebra	--	--	3	--	--	--
Geometria e Trigonometria	--	--	--	3	--	--
Desenho	3	3	3	3	3	--
Física	--	--	--	3	3	--
Química	--	--	--	3	3	--
História Natural	--	--	--	3	3	--
Total de Aulas Semanais	21	27	24	27	24	12

QUADRO 4

REFORMA FRANCISCO CAMPOS--DECRETO Nº. 19.890 DE 18-4-1931

Curso Secundário Fundamental	Número de Aulas por Semana				
Matérias	1ª. Série	2ª. Série	3ª. Série	4ª. Série	5ª. Série
Português	4	4	3	3	3
Francês	3	3	2	1	—
Inglês ou Alemão	3	3	2	1	—
Latim	—	—	—	3	3
História da Civilização	2	2	2	2	2
Geografia	3	2	2	2	2
Matemática	3	3	3	3	3
Ciências Físicas e Naturais	2	2	—	—	—
Física	—	—	2	2	3
Química	—	—	2	2	3
História Natural	—	—	2	2	3
Música	2	2	1	—	—
Desenho	3	3	2	2	1
Educação Física	2	2	2	2	2
Total de Aulas Semanais	27	26	25	25	25

Nota:

Os quadros acima foram extraídos da obra de Venâncio Filho, "O Conceito das Ciências Físicas e Naturais na Escola Secundária," Um Grande Problema Nacional (Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1940), pp. 96-103.

Justamente no que se refere ao currículo, a reforma de 1931 não foi isenta de defeitos.

Em 1949, escrevendo sôbre a experiência educacional no Brasil, e aludindo à reforma Campos, Faria Góis, refere-se ao "excesso de matérias" e à "especialização precoce ao nível complementar."[18]

Em 1937, na obra acima citada, o Dr. Paulo de Assis Ribeiro já havia sido do mesmo parecer, sugerindo que o currículo da reforma de 1931 "deveria ser alterado com proveito para o ensino," pois lhe parecia "um pouco sobrecarregado de matérias obrigatórias." E mais adiante, referindo-se aos programas, diz o mesmo autor:

> Maldado desde a sua origem, no ensino francês, vem o curso secundário no Brasil, se ressentindo de um dos maiores defeitos que importamos neste caso particular: o de organizar programas completos, ainda que inexequíveis.[19]

Também Figueira de Almeida já havia feito semelhante observação acêrca da reforma Campos:

> Arguem-se de excessivos os programas, bem como que o número de provas parciais é elevado, que a fiscalização é imperfeita e que o acúmulo de serviço entorpece as secretarias dos colégios e sobrecarrega os professores. Isto prova apenas que a lei pede retoques.[20]

Formação do Professorado

Foi sòmente a partir da reforma Campos que foram tomadas providências com a finalidade de formar o professorado secundário.

Até então os professores oficiais eram selecionados por

---

[18] Faria Góis, op. cit., p. 118.

[19] Ribeiro, op. cit., pp. 325-327.

[20] Almeida, op. cit., p. 140.

meio de concursos de provas e títulos os quais serviam apenas para demonstrar algum conhecimento das matérias a que se candidatavam. Faltava-lhes, entretanto, "a qualidade que só pode ser adquirida pela ciência do método e pela prática -- a qualidade de saber ensinar."[21]

A maioria dos professores, porém, eram recrutados de outras profissões liberais, ou eram autodidatas com experiência de ensino, ou ainda o que é pior, eram indivíduos que, à custa do magistério, procuravam tomar pé em outras carreiras.[22]

Em sua exposição de motivos o Ministro Francisco Campos, tratando da Organização Universitária Brasileira e da Organização do Ensino Secundário, aponta aquêle grave inconveniente para o Brasil, o de não possuir ainda uma Escola para a formação de técnicos de educação, orientadores do ensino e professores. Assim foi instituída pela reforma a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, que devia ser o padrão onde se moldariam as demais escolas do govêrno do país.[23] Essa faculdade, porém, embora tivesse sido agregada à Universidade do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 19.852, que lhe deu nova organização, não chegou a ser instalada até 1939.[24]

Em 1934, o Govêrno de São Paulo, sob a presidência do Sr. Armando de Sales Oliveira, animado pelo grande idealismo de Júlio Mesquita Filho, e pela competente colaboração de Teodoro Ramos,

---

[21] Ribeiro, op. cit., p. 334.

[22] Azevedo, op. cit., p. 451.

[23] Ribeiro, op. cit., pp. 335-336.

[24] Azevedo, op. cit., p. 446.

criou a Universidade de São Paulo com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e o Instituto de Educação. A direção dêste foi entregue ao Dr. Fernando de Azevedo, o qual já havia empreendido em 1928 a reforma do ensino primário e normal no Distrito Federal.[25]

Pelo Decreto 1.063, de 20 de janeiro de 1939, os institutos da Universidade do Distrito Federal criada em 1935, por Anísio Teixeira, foram incorporados à Universidade do Brasil, a qual, com a de São Paulo, é a única que mantém no seu sistema, institutos de altos estudos e de pesquisa desinteressada nos diversos domínios da ciência pura.[26]

> Depois de uma preparação regular e sistemática na Faculdade de Filosofia de São Paulo, que se mantinha ainda dentro de sua finalidade estritamente cultural e científica, e no Instituto de Educação, onde fizeram sua formação pedagógica, obtiveram, em 1937, a licença do magistério, os primeiros professores licenciados no Brasil, para o ensino secundário.[27]

As Constituições de 1934 e 1937

Os dispositivos educacionais que constituem o capítulo II da Constituição de 16 de julho de 1934 representam o resultado de longos debates e numerosos estudos por parte "das fôrças que há muito vinham trabalhando pela reconstrução educacional no Brasil." Foram tais dispositivos diretamente influenciados pelo Primeiro Congresso Católico de Educação, promovido pelo Centro D. Vital de São Paulo e reunido na capital paulista em outubro de 1931, pela

---

[25] Ribeiro, op. cit., p. 336.

[26] Azevedo, op. cit., p. 446.

[27] Ibid., p. 451.

5ª. Conferência Nacional de Educação realizada em Niterói em 1932, bem como pelo "symposium" de 13 a 23 de dezembro de 1933, organizado pelo Departamento do Rio de Janeiro da Associação Brasileira de Educação.[28]

Pela Constituição de 1934 foi firmada a competência da União para traçar as diretrizes da educação nacional, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal "organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União;" foi fixado um "plano nacional de educação" com normas francamente democráticas; restabeleceu-se o ensino religioso facultativo; determinou-se que a União e os Municípios aplicassem "nunca menos de dez por cento e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.[29]

> Os sistemas escolares estaduais, segundo essa nova política escolar que a Constituição adotou, não seriam senão variedades sôbre o fundo comum de uma espécie: sob tôdas as dissemelhanças de estrutura do ensino, nesses sistemas variáveis com as condições regionais, deveria perceber-se não sòmente uma "certa tonalidade fundamental," mas a unidade política expressa nas diretrizes estabelecidas pela União.[30]

A Constituição de 10 de novembro de 1937, que estabeleceu o Estado Nacional, apesar de ter instituído "um regime autoritário e unitário" e causado um "declínio na campanha que se vinha desenvolvendo pela renovação educacional," confirmou muitos dos princí-

---

[28] Ibid., pp. 407-408.

[29] Constituição Brasileira (1934), Arts. 150 a 156.

[30] Azevedo, op. cit., p. 408

pios estabelecidos pela Constituição de 1934.[31] Declarou que à União compete fixar as bases, os quadros e as diretrizes da educação nacional; estabeleceu que são livres a ciência, a arte e o seu ensino; que é dever do Estado contribuir direta e indiretamente para o estímulo e desenvolvimento da cultura e do ensino; que é dever da Nação, dos Estados e dos municípios assegurar à infância e à juventude a possibilidade de receber educação, de modo adequado às aptidões e tendência vocacionais de cada indivíduo, mas atendido, em primeiro lugar, o ensino pré-vocacional e profissional. Ainda estabeleceu a Constituição que é dever das indústrias e sindicatos econômicos criar escolas de aprendizes; que o ensino primário é gratuito e obrigatório; que a educação física, o ensino cívico e os trabalhos manuais serão obrigatórios em tôdas as escolas primárias, normais e secundárias; que o ensino religioso é admitido sem frequência compulsória por parte dos alunos e obrigação dos mestres e professores.[32]

> ..... verifica-se que as duas Constituições, a de 1934 e a de 1937, se orientaram numa direção única, ao decidirem romper sem reserva contra o abstencionismo tradicional da União, em matéria de política escolar, atribuindo-lhe a competência privativa de fixar as bases, determinar os quadros e traçar as diretrizes da educação nacional.[33]

Na tese que escreveu em Roma, em 1930, diz Juvenale Roriz, comentando as Constituições de 1934 e 1937:

> Devemos dizer que a Constituição de 34 fêz muito pelo ensino -- deu um grande passo. Abriu

---

[31] Ibid., p. 409.

[32] Constituição Brasileira (1937), Arts. 128 a 134.

[33] Azevedo, op. cit., p. 410.

estradas e rasgou novos horizontes. Mas infelizmente pôs também muito impecilho nos caminhos que ela mesma desbravara. Construiu uma belíssima via. Querendo, porém, enchê-la de monumentos e grandes obras, tornou-a bastante estréita para o trânsito.

> A Constituição de 37 deu determinações mais acertadas que a de 34. Foi mais parca em palavras e minúcias sem importância, mais prática em alcançar o fim. Abre novos caminhos e não os fecha logo em seguida. Dá liberdade de ensino à iniciativa particular e à de associações, sem todavia coarctá-las depois com minúcias.[34]

Democratização do Ensino

As Constituições de 1934 e 1937 e a Democratização

Quando a Constituição de 1934 declarou que "a educação é direito de todos," assegurando a "liberdade de cátedra" e a "liberdade do ensino em todos os seus ramos e graus," não foi simplesmente uma declaração, porque traçou em seguida os meios de conseguir tais objetivos democráticos: tornando o "ensino primário gratuito e obrigatório" e o ensino médio "mais acessível" pela "tendência à gratuidade" e "distribuição adequada de fundos especiais" destinados a "solucionar problemas educativos" e exercer ação supletiva onde se faça necessária por deficiências de iniciativa ou de recursos."[35]

Tais princípios, levados ainda mais longe pela Constituição de 1937, lançaram "as bases democráticas da educação nacional," a qual, daí por diante, não teria outra orientação.

---

[34] Juvenale Roriz, A Educação nas Constituições Brasileiras de 1891, 1934, 1937 e 1946 (São Paulo: Emprêsa Gráfica da Revista dos Tribunais, Ltda., 1950), pp. 87-91.

[35] Constituição Brasileira (1934), Arts. 149 a 157.

> ..... a Constituição de 1937, rompendo com as tradições intelectualistas e acadêmicas do país e erigindo à categoria de primeiro dever do Estado o ensino técnico e profissional, pode-se considerar a mais democrática e revolucionária das leis que se promulgaram em matéria de educação.[36]

Democratização do Ensino e as Estatísticas

O Decreto nº 20.772 de 11 de dezembro de 1931, o qual estabeleceu o "Convênio Interestadual de Estatísticas Educacionais" foi uma medida importante entre as muitas que, a partir de 1930, contribuíram para a eficiente realização da nova política educacional inaugurada com a Revolução.

Desde êsse decreto a Diretoria de Estatística do Ministério da Educação, transformada no Serviço de Estatística da Educação e Saúde pelo Decreto-lei nº 1360 de 20 de julho de 1939, passou a recolher e sistematizar dados e informações que permitiriam avaliar a organização pedagógica existente.[37]

Em sua obra já várias vezes citada, o Dr. Paulo de Assis Ribeiro, comentando o enciclopedismo dos currículos das várias reformas, já havia encarecido o alcance de dados estatísticos para a solução de problemas educacionais:

> A falta de observação metódica de estudos estatísticos tem levado os reformadores a adotar formas extremas que evidentemente não são as mais convincentes. Mas a dificuldade de substituí-las está em que falta uma forma intermediária que se imponha a todos os que se julgam entendidos por escassez de documentação dos resultados obtidos.[38]

---

[36] Azevedo, op. cit., p. 409.

[37] Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinquênio 1932-1936, Bol. nº 1 Publicado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1939), pp. 8-9.

[38] Ribeiro, op. cit., p. 324.

Já se mencionou como a reforma de 1931 "levou o ensino secundário ao alcance, imediato de uma população cinco vêzes maior," pois até aquela data só podiam aspirar ao ensino secundário os moradores das capitais ou zonas próximas, ou aquêles que apesar de afastados, tinham meios suficientes para lá estudarem ou, pelo menos prestarem exames finais.[39]

> De fato, em vez de um ensino de classe, para uma pequena fração da população adolescente, recrutada geralmente na burguesia, o ensino secundário tornou-se, pela sua extraordinária extensão, senão um "ensino para o povo," ao menos um ensino de caráter mais democrático, aumentando-se de 1930 a 1936, de 40 mil a cêrca de 160 mil e, portanto, quadruplicando o número de alunos, enquanto a população se elevava de 34 para 38 milhões, no mesmo período.[40]

O Boletim nº 1, publicado em 1939 pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, subdividindo o ensino em suas denominações gerais de grau elementar, médio e superior, não permite avaliar exatamente o crescimento do ensino secundário pròpriamente dito, muito menos o número de ginásios, alunos matriculados e corpo docente, informação esta que particularmente interessaria ao presente trabalho.

Entretanto, com os dados coligidos pelo Serviço de Estatísticas de Educação e Saúde, fornecidos pelo professor Manuel Bergstrom Lourenço Filho no seu relatório apresentado ao Conselho Nacional de Educação,[41] é possível apresentar-se o seguinte quadro:

---

[39] Magalhães, op. cit., p. 229.

[40] Azevedo, op. cit., p. 409.

[41] Lourenço Filho, "Alguns Elementos para Estudos dos Problemas do Ensino Secundário," Formação, CXLVIII (novembro, 1950), 7.

QUADRO 5

EXPANSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO[a] (1932-1940)

Anos	Unidades Escolares[b]	Matrícula Geral	População do País[c]
1932	394	56.208	34.957.000
1933	417	66.420	35.673.000
1934	474	79.055	36.404.000
1935	520	93.829	37.150.000
1936	552	107.649	37.911.000
1937	629	123.590	38.687.000
1938	717	143.289	39.480.000
1939	782	155.588	40.909.192
1940	812	170.957	41.565.083

[a]Ensino Secundário é aqui empregado no sentido próprio, i.e. inclui apenas os cursos ginasial e colegial, excluindo as escolas profissionais, as quais, entretanto, são incluídas quando se fala em ensino médio.

[b]"Unidade escolar" é um têrmo mais compreensivo adotado pelo Convênio e abrange qualquer modalidade de escola seja qual fôr sua natureza ou organização.

[c]População aproximada, segundo a estimativa do Serviço Nacional de Recenseamento, com exceção do ano 1940 em que se realizou um recenseamento nacional.

Muito significativos são os dados fornecidos pelo Boletim mencionado, quando afirma que em 1932 havia nas escolas secundárias um aluno para cada 686 habitantes; em 1936, um para cada 387, o que dá a taxa de 26 por 10.000 habitantes -- sensìvelmente a mesma da

que é mantida em países europeus de velhas tradições de cultura.[42]

Outras Atividades Governamentais que Favoreceram o Desenvolvimento da Educação

Depois de 1931 realizaram-se numerosas iniciativas tendentes a estimular e coordenar o aparelhamento do ensino em vários de seus ramos e graus. Além das providências preconizadas pelas Constituições e a reforma Campos, são dêste período as seguintes atividades governamentais relacionadas com os aspectos do ensino tratados neste trabalho: Decretos nº. 19.560, aprovando o regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde; nº. 19.850, criando o Conselho Nacional de Educação, mais tarde reorganizado pela lei nº. 174 de 6 de janeiro de 1936; nº. 20.496, dispondo sobre a inspeção federal do ensino secundário; nº. 20.976, estabelecendo condições para o registro de professôres; nº. 21.241, consolidando a organização do ensino secundário.[43]

O crescente desenvolvimento das atividades culturais do país exigiram a reorganização e ampliação das funções do Ministério da Educação e Saúde para que lhe fôsse possível projetar sua ação coordenadora em todos os setores da cultura e da educação nacional.

> Foi exatamente o que teve em vista a lei nº. 378, de 13 de janeiro de 1937, que, por inspiração do Minis-

---

[42] Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinquênio 1932-1936, Boletim nº. 1 Publicado pelo Instituo Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1939), p. 66.

[43] Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinqênio 1932-1936, Boletim nº. 1 Publicado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1939), pp. 52-53.

> tro Gustavo Capanema, deu nova organização, mais completa e mais larga ao Ministério da Educação, abrindo-lhe possibilidades, para uma ação fecunda e orientada no sentido de estudar e pesquisar os problemas técnicos postos pelo crescente desenvolvimento das instituições pedagógicas, de coordenar as atividades dispersas e às vêzes contraditórias e suscitar, precisar e enriquecer as iniciativas culturais em todos os domínios.[44]

A nova estrutura dada ao aparelho de direção nacional de educação veio classificar os seus vários órgãos e serviços em categorias distintas; dividiu o país em regiões de administração da educação; definiu a ação supletiva da União, em matérias de ensino e educação; estabeleceu um órgão de estudos e pesquisas da educação nacional; criou serviços para estímulo e desenvolvimento da educação extra-escolar.[45]

> Os atos do govêrno central, desde 1934, indicavam expressamente antes a adesão à idéia de um plano de cooperação inter-administrativa do que a vontade de impor uma determinada política educacional, como se pode inferir do texto do Decreto-lei nº 24.787, de 14 de julho de 1934, que autorizou a convocação e fixou as bases da Convenção Nacional de Educação; da lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que dispõe sôbre as Conferências Nacionais de Educação; do Decreto-lei nº 580, de 31 de janeiro de 1938, que criou o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; do disposto no Decreto-lei nº 868, de 18 de novembro de 1938, que instituiu a Comissão Nacional de Ensino Primário; e ainda, -- podemos acrescentar -- da convocação da I Conferência Nacional de Educação, em conformidade com o Decreto-lei nº 6.788, de 30 de janeiro de 1941, e entre cujos fins se inscreveram os de estudar as bases de organização de um programa, síntese dos objetivos da educação nacional e dos meios de atingi-los pelo esfôrço comum da ação oficial e das iniciativas particulares.[46]

---

[44] Azevedo, op. cit., p. 419.

[45] Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinquênio 1936-1940, Boletim nº 25 Publicado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1942), p. 55.

[46] Azevedo, op. cit., p. 411.

O regime de centralização, instituído a 10 de novembro de 1937, foi uma das causas que mais contribuíram para o florescimento do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.) a que se transferiram as atribuições de pesquisa, exercidas cumulativamente com as administrativas pela Diretoria Nacional de Educação. Criado o Instituto Nacional de Pedagogia, destinado a realizar investigações sôbre os problemas de ensino nos seus diferentes aspectos (art. 39, da lei n.º 378 de 13 de janeiro de 1937), foi transformado em 1938, no atual Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que constitui "o centro de estudos de tôdas as questões educacionais relacionadas com o Ministério da Educação" (art. 1.º do Decreto-lei n.º 580, de 30 de julho de 1938).[47]

O Govêrno e as Iniciativas Particulares

Ao examinarem-se as estatísticas sôbre o ensino secundário no Brasil, o que mais impressiona é o número de estabelecimentos de ensino secundário dependentes de iniciativas particulares.

Para documentar o que se vai expor sôbre êste aspecto do nosso ensino serão utilizadas as informações que foi possível colher da Conferência que o professor Lourenço Filho realizou por ocasião do III Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino. O Serviço de Estatística de Educação e Saúde forneceu-lhe o seguinte quadro:

---

[47] "Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos," Educação, VII (julho, 1940), 17-18.

QUADRO 6

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO
SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ensino	1933	Percentagem	1945	Percentagem
Federal	4	1,24%	7	0,55%
Estadual	40	12,42%	212	16,54%
Municipal	16	4,97%	20	1,56%
Particulares	262	81,36%	1.943	81,35%

Percorrendo-se a série de decretos promulgados a partir de 1931, encontra-se apenas um que se relaciona com as iniciativas particulares -- é o Decreto nº 20.351, de 31 de agôsto de 1931, criando a Caixa de Subvenções "destinada a auxiliar estabelecimentos de ensino, de assistência e os serviços de nacionalização do ensino." Encontram-se, porém, inúmeros decretos concedendo inspeção permanente a estabelecimentos de ensino secundário mantidos por entidades particulares.[48]

Comentando a expansão do ensino secundário, que se deu principalmente pela criação de centenas de novos estabelecimentos particulares, cujo contingente exprime-se em mais de 80%, como se pode verificar pelo quadro, nº 6, disse o distinto professor.

---

[48] Ministério da Educação e Saúde, O Ensino no Brasil no Quinquênio 1932-1936, Boletim nº 1 Publicado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1942), pp. 52-57.

> Considere-se o fato de que no decurso dos últimos dezasseis anos, em que se tem observado essa grande expansão do ensino médio particular, a administração federal estabeleceu exigências crescentes para a abertura de novos estabelecimentos: condições do prédio e aparelhamento; salário mínimo para os docentes, percentagem de alunos gratuitos; criação de diferentes serviços obrigatórios.[49]

Entretanto, apesar das exigências e "medidas menos favoráveis" continua a crescer o número de estabelecimentos particulares de ensino secundário. (Veja-se o quadro 6 para o ano de 1945). O Professor Lourenço Filho aponta então as várias causas de tal fenômeno, as quais poderão assim ser resumidas: (1) razões de ordem administrativa com a seriação obrigatória que oferecia mais estabilidade e retribuições mais seguras, (2) razões mais poderosas de ordem social: a) mudança da economica agrária extensiva em economia industrial; b) maior mobilidade da população em demanda de centros urbanos cuja economia ativou-se consideràvelmemte, exigindo maior concorrência cultural; c) mobilidade social em sentido vertical, i.e., maior número aspira a posições mais elevadas das profissões liberais as quais exigem estudos secundários.

Vistas as causas da expansão do ensino secundário é importante também que se lhe assinalem as consequências nas quais o Professor Lourenço Filho vê bens e males.

É evidente que o crescimento da população escolar que se verifica cada ano representa maiores oportunidades educacionais a um número cada vez mais crescentes de jovens. Porém, como várias vêzes assinala Fernando de Azevedo, o crescimento em quantidade vem em

---

[49]Lourenço Filho, "O Ensino Particular e o Estado," Formação, CXVI (março, 1948), 30.

prejuizo da qualidade, ou, em outras palavras, corresponde a um rebaixamento do nível cultural. Depois vem a improvisação que tal expansão exige: improvisação de mestres e de organização escolar. Isto porém, não altera os resultados auspiciosos desta democratização a qual prova que "o ensino secundário passou a cumprir outras funções que não só os de preparatórios para cursos superiores.[50]

---

[50] Ibid., pp. 31-33.

CAPÍTULO IV

O ENSINO SECUNDÁRIO DE 1942 A 1951

Providências Governamentais em Relação à Educação

A Reforma Capanema

A primeira vista parecerá estranho que em 1942 se fale em nova reforma do ensino, quando, como se acabou de verificar, a reforma de 1931 foi tão profusamente louvada por ter preconizado verdadeiras transformações no terreno educacional com as mais auspiciosas perspectivas.

A reforma de 1942, porém, poderá surpreender sòmente àqueles que lhe desconhecem o conteúdo ou ignoram as causas que a determinaram.

> Sendo a educação um fato eminentemente social, são precisamente os fatôres sociais que determinam e impõem as reformas a que, de tempos a tempos, se submete o ensino. A própria evolução cronológica ou tempo que transcorre pode determinar a causa de uma reforma. Assim, pois, pode ser perfeitamente justificável que uma excelente lei promulgada em 1931 tenha que ser substituída em 1942.[1]

Examinando-se os dados estatísticos verifica-se que em 1941 para 23.225 certificados de conclusão de curso secundário, apenas 3.860 conclusões se efetuavam nos cursos superiores, donde se conclui que já naquela época eram relativamente poucos os alunos que, ao terminarem o curso secundário, eram absorvidos pelos cursos

---

[1] Lúcia Magalhães, "Organización de la Enseñanza Secundaria Brasileña en la Actualidad," Boletín de la Unión Panamericana, LXXVIII (julio, 1944), 381.

superiores.[2]

> Isto prova que os estudos secundários já não desempenham apenas a função "seletiva" que, històricamente lhes era atribuída como essencial e exclusiva; mas sim, que tendem a uma função distributiva de capacidades e aptidões, por diferentes práticas do comércio, da indústria, do serviço público civil.[3]

Esta modificação das funções do curso secundário realizou-se, como já se verificou, mais por motivos de ordem social, do que devido a qualquer medida de ordem técnica ou de política educacional.

A industrialização, trazendo consigo a crescente mecanização das técnicas de produção obriga o alargamento progressivo dos ramos de ensino do 2º grau e faz com que o primeiro ciclo do ensino secundário, i.e., o ginásio, se torne a base comum da educação da adolescência, destinem-se os jovens à preparação direta para o trabalho ou a estudos ulteriores.[4]

Reconhecendo os benefícios da reforma de 1931 e apontando mesmo as vantagens que dela sobrevieram a reforma de 1942 "substituiu aquela, mantendo suas linhas gerais a forma externa, porém, imprimindo-lhe um novo cunho filosófico, conforme a época e as exigências do momento.[5]

---

[2]Lourenço Filho, "O Ensino Particular e o Estado," Formação, CXVI (março, 1948), 33.

[3]Lourenço Filho, "Alguns Elementos para Estudos dos Problemas do Ensino Secundário," Formação, CXLVIII (novembro, 1950), 15.

[4]Dutra, op. cit., p. 11.

[5]Lúcia Magalhães, "Organización de la Enseñanza Secundaria Brasileña en la Actualidad," Boletín de la Unión Panamericana, LXXVIII (julio, 1944), 381.

Não foi, pois, desprezando as reformas precedentes que o novo reformador se propôs melhorar a situação do ensino secundário, porém, "aproveitando a boa experiência das legislações anteriores."

Em sua exposição de motivos, o Dr. Gustavo Capanema assinalou alguns pontos, os quais, mencionados aqui, deixarão entrever a nova reforma em suas linhas fundamentais.

1. Já na reforma de 1931 havia sido bem delineado o caráter educativo do ensino secundário, desde que era comum considerá-lo como curso de passagem para os cursos superiores. A lei Capanema reforça o novo conceito já no Capítulo I da Lei Orgânica de 1942, em que estão enumeradas as finalidades do ensino secundário:

> 1. Formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes.
> 2. Acentuar e elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística.
> 3. Dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial.[6]

2. A nova Lei Orgânica dividiu o ensino secundário em dois ciclos. O primeiro compreende o curso ginasial, de quatro anos "que torna mais acessível a educação fundamental, dando-lhe uma finalidade própria." O segundo, de três anos, compreende dois cursos paralelos: o curso clássico e o curso científico, destinados a uma articulação melhor com os cursos especializados, servindo-lhes de base e concorrendo para maior utilização e democratização do ensino secundário.[7]

---

[6] Decreto-lei nº 4.244, Art. 1º

[7] Ministério da Educação e Saúde, Ensino Secundário no Brasil (Rio de Janeiro: Publicação nº 67 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1952), p. 24.

> Quanto aos dois cursos do segundo ciclo, o clássico e o científico, é de notar que não constituem dois rumos diferentes da vida escolar, não são cursos especializados, cada qual com uma finalidade adequada a determinado setor dos estudos superiores. A diferença que há entre êles é que, no primeiro, a formação intelectual dos alunos é marcada por um acentuado estudo das letras antigas, ao passo que, no segundo, a maior acentuação cultural é proveniente do estudo das ciências. Entretanto, a conclusão tanto de um como de outro dará direito ao ingresso em qualquer modalidade de curso do ensino superior.[8]

Uma das vantagens da reforma Capanema está justamente em proporcionar ao adolescente um período mais longo para decidir sua vocação futura, visto que sòmente ao término do segundo ciclo se lhe impõe esta decisão, quando se prevê que haja adquirido certa "madureza de espírito."

3. Pela reforma de 1942 ficou estabelecida a diferenciação do ensino secundário feminino o qual deveria "tomar em consideração a natureza da personalidade feminina e a missão da mulher dentro do lar." Para êste fim foi recomendada a separação dos sexos nas escolas ou pelo menos nas classes. Exceções a êste regulamento só seriam concedidas mediante especial autorização do Ministério da Educação.[9]

A disciplina de economia doméstica foi daí por diante introduzida na terceira e quarta série ginasial.[10]

4. Uma das maiores conquistas da lei Capanema em favor da formação da personalidade integral do adolescente é, sem dúvida

---

[8] Ibid.

[9] Decreto-lei nº 4.244, Art. 25 nºs 1, 2, 4.

[10] Ibid., Art. 25, nº 3.

nenhuma, a inclusão obrigatória, em todos os estabelecimentos de ensino secundário, da orientação educacional cuja função é cooperar no sentido de que cada aluno se encaminhe convenientemente nos estudos e na escolha de sua profissão, ministrando-lhe esclarecimentos e conselhos, sempre em entendimento com a família dêle.[11]

Além disso, estabelece a Lei Orgânica que

> os estabelecimentos de ensino secundário tomarão cuidado especial e constante na educação moral e cívica de seus alunos, buscando nêles formar, como base do caráter, a compreensão do valor e do destino do homem, devendo desenvolver nos adolescentes os elementos essenciais da moralidade -- o espírito de disciplina, a dedicação aos ideias e a consciência da responsabilidade.[12]

Daí, portanto, a exigência da seriação e frequência mal vista por aquêles que preferiam "o regime de quase indigestão de uma única matéria, como no antigo sistema dos preparatórios ou dos exames parcelados."[13]

5. O ensino da religião, restaurado na reforma anterior, "constitui parte integrante da educação da adolescência," ficando os programas a critério da autoridade eclesiástica.[14]

> Como se vê, a presente lei, feita com discortínio, bom senso, e larga visão pedagógica, deu uma organização ao ensino secundário que atende ao espírito mais conservador como aquêles que, dando asas à imaginação, pretendem uma reforma radical. O legislador usou o meio têrmo acompanhando a evolução social do ensino. Edificou um ensino atuali-

---

[11] Ibid., Arts. 80-81.

[12] Decreto-lei n.º 4.244, Arts. 22-23.

[13] Ministério da Educação e Saúde, Estabelecimentos de Ensino Secundário sob Inspeção Federal (Rio de Janeiro: Serviço de Documentação, 1946), p. 5.

[14] Decreto-lei n.º 4.244, Art. 21.

> zado para o país, com diretrizes novas, ao par das legislações mais conhecidas como ideais e modernistas.[15]

Nada tão apropriado para conluir êstes comentários a respeito da reforma Capanema, como o pensamento expresso por Lúcia Magalhães:

> A lei Capanema, do princípio ao fim proclama a filosofia que a inspirou. É uma lei de princípios e não de regulamentos. ... A lei Campos e a reforma Capanema se completam perfeitamente na história do ensino secundário brasileiro.[16]

Evolução do Currículo

É na própria exposição de motivos apresentada pelo Ministro Gustavo Capanema que se vão buscar as alterações mais importantes, realizadas pela nova reforma, em relação ao currículo do curso ginasial.

Revisando-se os quadros dos currículos das reformas anteriores, verifica-se que o estudo da língua pátria era abandonado nos últimos anos do curso secundário, fato quase inconcebível, não estivessem aí os documentos para comprová-lo. A lei Capanema ampliou a importância do cultivo da língua nacional, dando-lhe igual intensidade em tôdas as séries e encarecendo o seu valor como "o primeiro elemento de organização e de conservação da cultura da nação."[17]

As causas para o estudo do latim foram plenamente justifi-

---

[15] Cícero Augusto Vieira, Nova Organização do Ensino Secundário (São Paulo: Emprêsa Editora Brasileira, 1942).

[16] Lúcia Magalhães, "Organización de la Enseñanza Secundaria Brasileña en la Actualidad," Boletín de la Unión Panamericana (julio 1944), p. 383.

[17] Ministério da Educação e Saúde, Ensino Secundário no Brasil (Rio de Janeiro: Publicação nº 67 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1952), p. 25.

cadas: a leitura dos autores antigos é não sòmente fonte da valiosa influência das culturas da antiguidade, mas fortalece também "os mais nobres vínculos do parentesco" que nos ligam às culturas do nosso tempo. Além disso é o latim "o fundamento e a estrutura da língua nacional" cujo conhecimento será sempre marcado de inseguranças e lacunas, se lhe faltar aquela base.[18]

A reforma conservou o estudo de três línguas vivas estrangeiras. O francês e o inglês são ensinados no curso ginasial, acrescentando-se o espanhol no curso colegial, dada a importância dêsses idiomas e "pelos vínculos de tôda sorte que a êles nos prendem."[19]

O estudo das ciências encontra lugar de destaque na reforma, sem entretanto sobrecarregar os alunos na primeira fase, deixando os conhecimentos mais aprofundados para o segundo ciclo.

> ..... não é papel do ensino secundário formar extensos conhecimentos, encher os espíritos adolescentes de problemas e demonstrações, de leis e hipóteses, de nomenclaturas e classificações, ou ficar na superficialidade, na mera memorização de regras, teorias e denominações, mas cumpre-lhe essencialmente formar o espírito científico, isto é, a curiosidade e o desejo da verdade, a compreensão da utilidade dos conhecimentos científicos e a capacidade de aquisição dêsses conhecimentos.[20]

Sob o título Artes, a Lei Orgânica inclui as seguintes disciplinas: trabalhos manuais, desenho e canto orfeônico cujo ensino, pelos princípios psicológicos que envolvem, é de grande importância

---

[18] Ibid.

[19] Ibid., p. 26

[20] Ibid.

educativa.[21]

A prática da educação física recebeu também particular atenção por parte da nova reforma. Pela Portaria n.º 467, de 16 de julho de 1943, foram consolidadas as disposições sôbre a prática da educação física, as quais determinaram a frequência obrigatória para todos os alunos menores de 21 anos, não impedidos por defeitos físicos ou deficiência orgânica. Pela mesma Portaria foi assegurada aos alunos a assistência médica por meio de exames médico-biométricos regulares para discriminação dos deficientes ou defeituosos, no ínico do ano, e, para a verificação do efeito dos exercícios, no fim do ano letivo.

As disciplinas estabelecidas pelo artigo 10 da reforma Capanema tinham a seguinte seriação:

Primeira Série: 1) Português. 2) Latim. 3) Francês. 4) Matemática. 5) História Geral. 6) Geografia Geral. 7) Trabalhos Manuais. 8) Desenho. 9) Canto Orfeônico.

Segunda Série: 1) Português. 2) Latim. 3) Francês. 4) Inglês. 5) Matemática. 6) História Geral. 7) Geografia Geral. 8) Trabalhos Manuais. 9) Desenho. 10) Canto Orfeônico.

Terceira Série: 1) Português. 2) Latim. 3) Francês. 4) Inglês. 5) Matemática. 6) Ciências Naturais. 7) História do Brasil. 8) Geografia do Brasil. 9) Desenho. 10) Canto Orfeônico.

Quarta Série: 1) Português. 2) Latim. 3) Francês. 4) Inglês. 5) Matemática. 6) Ciências Naturais. 7) História do Brasil. 8) Geografia do Brasil. 9) Desenho. 10) Canto Orfeônico.

---

[21] Portarias nº. 557, de 16 de novembro de 1945; nº. 555, de 14 de novembro de 1945; nº. 300, de 7 de maio de 1946.

QUADRO 7

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE HORAS SEMANAIS[a] (1946)

Curso Ginasial	Séries			
Disciplinas	I	II	III	IV
I. Línguas:				
1. Português	4	3	3	3
2. Latim	2	2	2	2
3. Francês	3	2	2	2
4. Inglês	-	3	3	3
II. Ciências:				
5. Matemática	3	3	3	3
6. Ciências Naturais	-	-	3	3
7. História Geral	2	2	-	-
8. História do Brasil	-	-	2	2
9. Geografia Geral	2	2	-	-
10. Geografia do Brasil	-	-	2	2
III. Artes:				
11. Trabalhos Manuais	2	2	-	-
12. Desenho	2	2	1	1
13. Canto Orfeônico	1	1	1	1
IV. Educação Física	2	2	2	2
Total de Horas Semanais	23	24	24	24

[a]Conforme a Portaria Ministerial nº 5, de 2 de Janeiro de 1946

Pela mesma Portaria ficou determinado que: (a) a duração das aulas fôsse de cinquenta minutos, (b) houvesse um intervalo de dez minutos entre cada aula, (c) o número de alunos não excedesse a cinquenta, fazendo exceção as aulas de canto orfeônico.

A 25 de abril de 1951 foi promulgada a Lei nº 1.359, a qual

modificou a seriação das disciplinas do curso secundário no que se refere à História Geral e do Brasil, as quais ficaram assim distribuídas:

1ª Série: História do Brasil

2ª Série: História Geral (H. Geral e H. da América)

3ª Série: História Geral (Antiga e Medieval)

4ª Série: História do Brasil e História Geral-- (História Moderna e Contemporânea)

QUADRO 8

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE HORAS SEMANAIS[a] (1952)

Curso Ginasial	Séries			
Disciplinas	I	II	III	IV
I. Línguas:				
1. Português	3	3	3	3
2. Latim	2	2	2	2
3. Francês	3	2	2	2
4. Inglês	-	3	2	2
II. Ciências:				
5. Matemática	3	3	3	3
6. Ciências Naturais	-	-	3	3
7. História do Brasil	2	-	-	2
8. História Geral	-	2	2	2
9. Geografia Geral	2	2	-	-
10. Geografia do Brasil	-	-	2	2
III. Artes:				
11. Trabalhos Manuais	2	2	-	-
12. Desenho	3	2	2	1
13. Canto Orfeônico	1	1	1	1
IV. Educação Física	3	2	2	1
Total de Horas Semanais	24	24	24	24

[a]Conforme a Portaria nº 92, de 6 de fevereiro de 1952 a qual retificou a Portaria nº 966, de 2 de outubro de 1951.

Constatando-se as transformações pelas quais tem passado o currículo nos primeiros dez anos que se seguiram à reforma Capanema, tem-se a impressão de que estão sendo levadas a efeito as palavras da mensagem que o Gal. Eurico Gaspar Dutra dirigiu ao poder Legislativo, a 15 de março de 1947, da qual destacamos o seguinte trecho:

> .....far-se-á mister reajustar as finalidades de nossas escolas secundárias e os seus programas às novas realidades sociais que estamos vivendo. Será necessário dar-lhes maior amplitude, maior flexibilidade e um sentido social mais compreensivo e dinâmico.[22]

Formação do Professorado

Viu-se no capítulo precedente como até a reforma Campos o problema da formação dos professôres do curso secundário tinha sempre sido relegado para um segundo plano. Contudo, apesar de improvisados, são inúmeros os exemplos de devotamento e esfôrço, tanto mais admiráveis quanto maiores têm sido as dificuldades que têm vencido. Entretanto, pode aplicar-se ao magistério secundário o que disse Fernando de Azevedo a respeito da administração escolar:

> Até hoje a administração escolar, entre nós, nunca teve outra base senão a experiência pessoal conduzida pela rotina e pelo bom senso, quando a verdade que salta aos olhos é que o bom senso sem a ciência nada esclarece e que o govêrno da instrução e das escolas, como o dos povos, "é questão não sòmente de bom senso, mas de método e de ciência."[23]

Consciente de que "nenhuma obra educativa eficiente pode

---

[22]"A Educação no Govêrno Dutra," Formação, CV (abril, 1947), 6.

[23]Fernando de Azevedo, A Educação e Seus Problemas (São Paulo: Comp. Editora Nacional, 1937), p. 97.

ser realizada senão de cima para baixo, isto é, preparando os mestres para que êstes preparem os educandos," a reforma de 1942 atacou também êste ponto capital de nosso ensino secundário, dedicando-lhe o artigo 79 que estabelece o seguinte:

> 1. Deverão os professôres do ensino secundário receber conveniente formação, em cursos apropriados, em regra de ensino superior.
>
> 2. O provimento, em caráter efetivo, dos professôres dos estabelecimentos de ensino secundário federais e equiparados dependerá da prestação de concurso.
>
> 3. Dos candidatos ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos exigir-se-á prévia inscrição, que se fará mediante prova de habilitação, no competente registro do Ministério da Educação.
>
> 4. Aos professôres do ensino secundário será assegurada remuneração condigna que se pagará pontualmente.

Conforme o artigo 71 da Lei Orgânica, há no país duas modalidades de estabelecimentos de ensino secundário autorizados pelo Govêrno Federal:

a) os equiparados, mantidos pelos Estados e pelo Distrito Federal (eram em número de 83 em 1946);

b) os reconhecidos, mantidos pelos municípios ou por particulares (em 1946 eram 743).

Tanto a equiparação como o reconhecimento (que torna válidos os certificados expedidos pelo estabelecimento) sòmente é concedida mediante prévia verificação das condições requeridas para um regular e útil funcionamento.

Uma dessas condições é a apresentação da lista do corpo docente com os respectivos números dos certificados de registro no Ministério da Educação e Saúde.[24]

---

[24] Portaria n.º 375, de 16 de agôsto de 1949.

O registro profissional dos professôres e auxiliares da administração escolar foi instituído pelo Decreto-lei nº 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, o qual dispôs também sôbre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino.

O Decreto-lei nº 3.085, de 3 de março de 1941 determinou que se procedesse ao registro provisório dos professôres do ensino superior, secundário e profissional até que fôsse estabelecido o processo de registro definitivo o qual ficou finalmente determinado pelo Decreto-lei nº 8.777, de 22 de janeiro de 1946. Foram as seguintes as disposições dêste Decreto-lei:

> Art. 1º -- O exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino secundário, oficiais ou particulares, sob regime de inspeção federal, será permitido sòmente a professôres registrados no Departamento Nacional de Educação, na forma dêste decreto-lei.
>
> Art. 2º -- Serão admitidos a registro os candidatos que apresentarem:
>
> A. I. a) diploma de licenciado, expedido pela Faculdade Nacional de Filosofia ou estabelecimento congênere, reconhecido e devidamente registrado; ou
>
> b) prova de habilitação em concurso para professor catedrático da disciplina em estabelecimento federal ou equiparado; ou
>
> c) prova de exercício de magistério na Faculdade Nacional de Filosofia ou em estabelecimento congênere a ela equiparado;
>
> II. prova de idoneidade moral;
>
> III. fôlha corrida;
>
> IV. prova de idade mínima de 21 anos (excetuada a hipótese do item I. a);
>
> V. prova de quitação com o serviço militar;
>
> VI. atestado de sanidade física e mental, expedido por serviço médico oficial;
>
> VII. prova de identidade (podendo ser incluída naquela prevista no item V.).
>
> B. Art. 3º -- O registro mediante prova de habilitação em concurso prestado nos estabelecimentos de ensino superior, a que se refere a alínea b) do inciso I do artigo anterior, sòmente será concedido a juízo da administração, enquanto não houver diplomados por faculdade de filosofia em número suficiente para atender às necessidades do ensino secundário em qualquer das regiões do país.

Art. 4º -- Poderá também, mediante requerimento, ser concedido registro àqueles que se submeterem a provas de suficiência e se destinarem ao exercício do magistério em regiões onde não houver, a juízo da administração, professôres diplomados por faculdade de filosofia ou não os houver em número suficiente, devendo os candidatos indicar o estabelecimento que deseje contratá-los.

Parágrafo único. Em casos especiais, nesta hipótese, e desde que haja solicitação do estabelecimento, com a comprovação da impossibilidade de obter professor registrado, poderá ser desde logo autorizado o exercício do magistério aos que requeiram as provas de suficiência, pelo prazo máximo de um ano.

Art. 5º -- Os professôres registrados em caráter provisório, até a data da publicação dêste decreto-lei, poderão obter registro definitivo, mediante apresentação de:

I. certificado de registro provisório;

II. prova de haver lecionado por três anos pelo menos em estabelecimento de ensino de 2º grau (secundário, normal ou comercial), federal, equiparado ou reconhecido com eficiência e sem nota desabonadora;

Art. 6º -- Não será concedido registro em mais de quatro disciplinas, respeitado o critério de afinidade, excetuada a hipótese de licenciatura em mais de uma seção da Faculdade de Filosofia.

Art. 7º -- Sòmente os brasileiros natos poderão lecionar português, geografia do Brasil e história do Brasil, sendo, todavia, permitido a professôres de nacionalidade portuguêsa, naturalizados brasileiros, registrar-se para o ensino da língua nacional.

C. Art. 8º -- Os certificados de registro, obtidos na forma do artigo 4º, serão expedidos com restrição de validade para determinada região, mediante a apresentação de:

I. prova de habilitação nos exames de suficiência previstos no artigo 9º da mesma lei (regula os exames de suficiência de que trata o artigo 4º e regulamentados pela portaria ministerial).

Art. 10º -- Os registros concedidos nos têrmos do item A supra serão válidos tanto para o ciclo ginasial como para o ciclo colegial.[25]

Além dêste Decreto-lei que organizou e fixou as condições do magistério, foram expedidas algumas portarias concernentes ao

---

[25] Decreto-lei nº 8.777 com as alterações da Portaria nº 127 de 18 de fevereiro de 1946. Nota: Foram omitidos os artigos que não interessam ao presente trabalho.

registro dos professôres de canto orfeônico, desenho, traoalhos manuais e economia doméstica. São as seguintes: Portaria nº 226, de 12 de março de 1946; Portaria nº 403, de 14 de agôsto de 1947; Portaria nº 215, de 18 de abril de 1945; Portaria nº 34, de 18 de janeiro de 1946.

Importante para o professorado foi a Portaria Ministerial nº 204, de 5 de abril de 1945 a qual fixou os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professôres dos estabelecimentos particulares de ensino. Além disto, o Parecer de 18 de novembro de 1941 estabeleceu a obrigatoriedade do seguro contra acidentes do trabalho para os professôres do ensino secundário.

Constituição Brasileira de 1946

Capítulo II

Da Educação e da Cultura

Art. 166. A Educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167. O ensino dos diferentes ramos de ensino será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I. o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II. o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário se-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III. as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes;

IV. as emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professôres;

V. o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matricula facultativa e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do

aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

VI. para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII. é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169. Anualmente a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170. A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

Parágrafo único. O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dêsses sistemas a União cooperará com o auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Art. 172. Cada sistema de ensino terá obrigatòriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 173. As ciências, as letras e as artes são livres.

Art. 174. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175. As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.

Democratização do Ensino

Nenhuma Constituição até hoje promulgada no Brasil foi objeto de tantos debates, discussões e polêmicas, como a Constituição de 1946 no que se refere à educação.

Isto porque, como bem expressa Faria Góis:

> A letra e o espírito da Constituição traduzem o designio de assegurar ao País novos caminhos, em face do crescimento da Nação, das condições resultantes da

> sua extensão geográfica e das variantes locais (capital e interior, zonas industrializadas e zonas rurais) e da própria democratização do ensino.[26]

Não é da alçada dêste modesto trabalho pormenorizar o histórico destas controvérsias nem muito menos fazer parte delas. É possível, entretanto, já que os fatos se deram no período abrangido por êste estudo, traçar as linhas gerais da questão originada pela atual Constituição.

Os artigos da Constituição referentes à competência da União para elaborar diretrizes e bases e o da competência dos Estados para organizar os respectivos sistemas de ensino constituem, na expressão de Almeida Júnior, "o ponto nevrálgico da questão."[27]

Ao assumir o Ministério da Educação e Saúde, em 1947, o Sr. Clemente Mariani instituiu uma comissão de educadores, encarregando-a de coligir os elementos para a organização do anteprojeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional cujo substrato seria constituído pelos "postulados constitucionais de unidade no objetivo e variedade nos métodos para alcançá-lo."

No dia 29 de abril de 1947, ao instalar a Comissão, o Ministro Clemente Mariani esclareceu os seus objetivos, afirmando que o novo projeto não se tratava apenas de mais uma reforma, porém, de uma verdadeira revolução educacional.

> Revolução necessária e imperiosa, pelo simples fato de haver reposto o país em suas tradições de vida democrática, a Constituição de 18 de setembro estabeleceu a necessidade de uma nova política de edu-

---

[26]Faria Góis, op. cit., p. 125.

[27]Almeida Júnior, "Análise do Projeto da Lei de Diretrizes e Bases," Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, XVIII (outubro-dezembro, 1952), 11.

> cação, com objetivos definidos, liberta da influência de sistemas filosóficos, incompatíveis com a sua própria essência e vivificada ao sopro dos novos, porque exuberantemente renascidos, ideais da nacionalidade.[28]

Desde que se iniciaram os estudos para elaborar o novo projeto de lei distinguiram-se logo duas correntes opostas: os centralizadores e os autonomistas. Entre os primeiros encontra-se o Ministro Gustavo Capanema em quem os que favorecem a descentralização vêem um adversário "dos mais respeitáveis" o qual afirmou categòricamente:

> O ensino não pode ser excluído da competência legislativa da União. À União compete legislar sôbre as suas bases e diretrizes, isto é, sôbre os seus meios e fins, sôbre os têrmos gerais de sua organização e sôbre as condições e finalidades de seu funcionamento. A legislação federal não esgotará a matéria pedagógica. Apenas disporá sôbre o essencial dela, sôbre aquilo que, por constituir têrmo estrutural da organização do ensino ou diretrizes essenciais do funcionamento escolar, tem caráter nacional e deve constituir um sistema geral, que não pode deixar de ser coerente na sua estrutura, e harmônico e seguro na sua filosofia.[29]

Expressando o ideal automista, ao comentar a Constituição de 46, o Prof. Almeida Júnior concluiu dizendo:

> O que fica claro é que a função de organizar o respectivo sistema de ensino cabe privativamente a cada Estado, e que a Lei Federal de Diretrizes e Bases, se intervir nessa matéria, violará a Constituição.[30]

---

[28]Clemente Mariani, "Exposição de Motivos," Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, XIII (maio-agôsto, 1949), 12.

[29]Gustavo Capanema, "Parecer Preliminar," Ibid., p. 151.

[30]Almeida Júnior, "Relatório Geral da Comissão," Ibid., p. 53.

E mais adiante:

> Haverá no Brasil, é certo, um todo orgânico formado pela totalidade dos seus sistemas de ensino, -- um super-sistema coordenado e vitalizado pelas diretrizes e bases nacionais e, mais ainda, pelo que de comum já existe, de norte a sul, nas tradições, nos sentimentos e nos ideais da nacionalidade. Mas o sistema de ensino de cada Estado será, por assim dizer, "individual," terá estrutura e vida próprias, em harmonia com as peculiaridades econômicas, sociais e culturais do ambiente que o produzir.[31]

Entretanto, reconhecendo a divergência de pareceres, a Comissão procurou fugir aos extremos, acabando por colocar-se em atitude intermediária que é a atitude da Constituição, "da experiência pedagógica dos elaboradores do anteprojeto e da sua prudência administrativa."[32]

> Através de normas suficientemente genéricas, procuramos sobretudo assegurar, dentro da unidade básica da organização escolar e do conteúdo ideológico do ensino brasileiro, a autonomia dos sistemas locais e a flexibilidade das escolas ..... foi também propósito da Comissão prevenir por meios idôneos os abusos, a displicência e a comercialização do ensino e, ainda, provocar nas unidades federais, mediante a fixação de mínimos cronológicos obrigatórios, uma atividade escolar mais regular e mais intensa que a de hoje, e em cuja frouxidão reside, porventura, um dos fatôres do nosso atraso cultural.[33]

Em relação ao ensino secundário, há dois pontos de interêsse, preconizados pelo novo projeto:

a) entrega da inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário ao Estados, sob o contrôle da União. Essa inspeção deverá ser "mais estimuladora que fiscalizadora" e "poderá não ser

---

[31] Ibid., pp. 53-54.

[32] Ibid., p. 55.

[33] Ibid.

melhor," mas "não será pior" do que a exercida atualmente pelo Govêrno Federal.

b) certa flexibilidade para o ensino secundário, propondo que 85% do currículo seja imposta pela União, ficando apenas 15% para a interferência do Estado, "o que evidentemente, não põe em perigo a unidade nacional."

O Prof. Almeida Júnior considera estas medidas muito moderadas, consistindo apenas "um tímido passo de transição no sentido de descentralização do ensino e da flexibilidade dos cursos."[34]

> A Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional é, ao nosso ver, uma lei estrutural. A sua filosofia é, necessàriamente, a filosofia da vida democrática colhida nos princípios e experiências universais e na realidade e experiência brasileiras.[35]

Depois de feitas estas considerações sôbre as tendências democráticas da educação brasileira na atualidade, verificar-se-á a democratização efetiva por meio do seguinte quadro:

---

[34]Almeida Júnior, "Análise do Projeto da Lei de Diretrizes e Bases," Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, XVIII (out.-dez., 1952), 16-17.

[35]Faria Góis, op. cit., p. 110.

QUADRO 9

EXPANSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO[a] (1942-1951)

Anos	Unidades Escolares	Matrícula Geral	População[b]
1942	886	199.435	43.069.000
1943	1304	211.246	44.093.000
1944	1241	233.223	45.141.000
1945	1282	256.467	46.215.000
1946	1365	282.179	47.313.000
1947	1524	311.887	48.438.000
1948	1664	335.882	49.590.000
1949	1789	365.851	50.769.000
1950	2072	406.920	51.944.397
1951	2191	438.674	53.212.000

[a] Inclui os cursos ginasial e colegial.

[b] População estimada, com exeção do ano 1950 em que se realizou um recenseamento nacional.

Nota:

1) Os dados acima foram extraídos do Anuário Estatístico do Brasil, publicado pelo I.B.G.E. e a cargo do Conselho Nacional de Estatística. Volumes IX a XV.

2) Não foi possível obter dados referentes ao ginásio separadamente.

Não obstante serem animadores os dados do quadro nº 9, é preciso ter-se em conta também qual o número de adolescentes de 12 a 18 anos os quais deveriam estar frequentando a escola secundária.

Em 1941, o Serviço de Estatística da Educação e Saúde,[36] registrou que havia no país 844 unidades escolares de curso secundário cuja matrícula era de 182.260 alunos, tendo 12.686 professôres. Entretanto, havia naquele mesmo ano 4.738.331 adolescentes entre 11 a 15 anos.

O govêrno do Gal. Dutra, em 1946, já tomava consciência do fato:

> Temos atualmente no país mais de 7 milhões e 200 mil adolescentes entre 12 a 18 anos. A tendência universal atual é dar oportunidade educacional de segundo grau aos adolescentes de tôdas as camadas sociais. Entretanto o nosso aparelhamento de educação secundária ainda se acha estruturado nos velhos moldes de um ensino clássico, rígido e uniforme, que lhe tolhe as possibilidades de fácil adaptação às novas realidades sociais. Temos apenas 19.938 professôres e 1.365 escolas para 282.179 adolescentes matriculados o que demonstra que nem quantitativamente as nossas escolas estão em condições de atender às tendências de democratização.[37]

Em face dêsse problema, seriam estas as providências a serem tomadas pelo govêrno:

a) ampliação da rede escolar secundária,

b) barateamento das taxas de matrícula.

Para êste fim seria necessário:

a) atuação direta dos poderes públicos pela criação de ginásios e colégios federais.

b) atuação indireta supletiva mediante convênios com os poderes estaduais e municipais, bem como com entidades particulares.

---

[36] Revista Brasileira de Estatística, XXIX (janeiro-março, 1947), 127-137.

[37] "A Educação no Govêrno Dutra," Formação, CV (abril, 1947).

O Govêrno e as Iniciativas Particulares

Constituindo os estabelecimentos particulares de ensino secundário, 80% do número total existente no Brasil, como já se constatou, é de justiça receberem todo apoio do Govêrno que deverá sempre que possível suplementar-lhes o esfôrço e suprir-lhes as deficiências.

Importante medida foi tomada neste sentido com a promulgação do Decreto-lei n.º 7.637 de 12 de junho de 1945, o qual, modificado pela redação que lhe deu o Decreto n.º 7.795, declarou extintas as taxas de inspeção que recaem sôbre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial. Os estabelecimentos beneficiados devem reservar cada ano lugares gratuitos e de contribuição reduzida que serão distribuídos a adolescentes necessitados.[38]

Não menos importante foi a Lei n.º 59 de 11 de agôsto de 1947, que autorizou o Poder Executivo, pelo Ministério da Educação e Saúde a cooperar financeiramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e particulares, na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais menos dotadas de recursos educacionais.

Ao dirigir-se aos professôres particulares por ocasião do III Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino, o Prof. Lourenço Filho declarou que para ajustar o ensino secundário às exigências atuais ...

> ..... grandes transformações hão de operar-se na própria atitude do Estado em relação à cooperação que já

---

[38]Decreto-lei n.º 7.795, de 30 de julho de 1945.

apresenta a iniciativa particular, reveladas na mudança também de novos fundamentos da legislação das próprias funções do Ministério da Educação as quais deverão tornar-se mais técnicas em sua substância e mais cooperativas, que de simples polícia em sua forma. 39

---

39 Lourenço Filho, "O Ensino Particular e o Estado," Formação (março, 1948), p. 34.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES

Lançando um olhar retrospectivo sôbre os aspectos do ensino secundário brasileiro, aqui traçados, faz-se mister admitir que, para mantê-los dentro dos limites propostos foi preciso cortar mais de uma digressão, talvez necessária a quem pela primeira vez entrasse em contacto com o assunto.

Não obstante essa complexidade evidenciam-se algumas conclusões que serão expostas a seguir.

Antes do século XX quase nada se fêz no Brasil pela educação secundária. Houve sempre, é verdade, algumas escolas desde o período colonial, mas destinavam-se apenas à formação de uma minoria ou elite que aspirava às profissões liberais.

A economia quase exclusivamente agrária do país com uma população irregular e esparsamente distribuída, ainda dominada por certo espírito de classe, oriundo da escravidão, as iniciativas governamentais e deficiência de meios, variando de uma região para outra, a falta de preparação profissional do professorado, o desinterêsse popular pela educação, tudo isto são causas que se devem levar em conta para melhor compreender a lenta evolução educacional do país.

As cinco reformas realizadas em trinta anos, sem contudo solucionar os problemas, provam suficientemente que as leis por si só não resolvem as dificuldades. Os males continuaram a existir,

ou porque a falta de dados estatísticos não permitia que fossem vistos claramente, ou porque as leis mal executadas não corrigiam os que eram percebidos.

Sòmente depois de 1930 é que despertou a consciência nacional para os fatos relativos à educação.

A criação do Ministério da Educação e Saúde e a reforma de 1931, pelas medidas que tomaram e ajudados por influências diversas, deram um vigoroso impulso ao ensino que até então vinha se arrastando penosamente dentro das diferentes formas de govêrno pelas quais passou o Brasil.

As Constituições de 1934, 1937 e 1946, uma melhorando a outra, contribuíram não só para promover idéias mais democráticas em relação à educação, mas efetivando-a realmente com a criação de novas escolas e de fundos destinados a favorecer a difusão do ensino.

Em 1932, para cada 10.000 habitantes havia em média 15 alunos no curso secundário. Em 1947, era de 54 alunos para cada 10.000 habitantes, verificando-se só neste ramo de ensino, um crescimento relativo de 330%.

Confrontando-se o número de conclusões de curso no ginásio e nas escolas superiores, verifica-se que o ensino secundário está deixando de ser apenas "preparatórios" para tornar-se "estágio de formação" de grande parte de adolescentes que se distribuem depois em todos os ramos de atividade.

Esta democratização do ensino que está gradativamente se generalizando no conceito popular traz consigo outros problemas como a necessidade de orientação educacional e a adaptação dos

métodos de ensino às capacidades individuais.

O fato único de contar nosso ensino secundário com mais de 80% de escolas dependentes de iniciativas particulares, além de provar que há muito tempo houve tomada de consciência da situação precária do ensino por parte do "povo", exige também que o Govêrno não se limite a "reconhecer" a significação dessas iniciativas particulares, louvando-lhes o mérito, mas acima de tudo se faz mister uma colaboração mais concreta e efetiva. É justo que se tomem precauções contra abusos e fraudes que em tôda a parte existem, mas cumpre também admitir que muitas escolas particulares são excelentes. Estas não se satisfazem com o cumprimento exato dos regulamentos oficiais. Vão muito além, procurando por todos os meios aperfeiçoar seu corpo docente e ministrar uma educação esmerada sob todos os pontos de vista.

O currículo do período estudado bem reflete a hesitação que havia entre os que optavam pelo seu aspecto clássico e os que desejavam o científico. Talvez daí a alternativa: foi científico na reforma Benjamin Constant, clássico na reforma Epitácio Pessoa, novamente científico com as leis Rocha Vaz e Campos, para finalmente atender aos dois aspectos na reforma Capanema pela divisão em dois cursos paralelos do ciclo colegial.

Por fim é urgente que se intensifique o preparo técnico e profissional dos professôres secundários. Sem esta medida, tôdas as outras serão improdutivas.

Não convém adotar uma atitude pessimista e ver sòmente decadência neste ramo do nosso ensino. Houve atraso, não resta dúvida. O movimento em prol da educação secundária foi tardio e

lento, porém houve progresso e considerável progresso se fôr levado em conta o fato de que tal desenvolvimento se verificou em menos de trinta anos.

Resta ainda muito por fazer, aliás, "em educação não há conquista definitiva." As tendências atuais e o esfôrço conjugado dos poderes públicos e das iniciativas particulares, se dirigidas para o bem comum hão de produzir copioso fruto que o futuro há de colhêr.

BIBLIOGRAFIA

Documentos Oficiais

Constituição Brasileira de 1934. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934.

Constituição Brasileira de 1937. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

Constituição Brasileira de 1946. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946.

Ministério da Educação e Saúde. Ensino Secundário no Brasil. Rio de Janeiro: Editora A Noite, 1952. Publicação nº 67 do I.N.E.P. Pp. 631.

_____. Estabelecimentos de Ensino Secundário sob Inspeção Federal. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação, 1946. Pp. 47.

_____. Lei Orgânica do Ensino Secundário e Legislação Complementar. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação, 1955. Pp. 427.

_____. O Ensino no Brasil no Quinquênio 1932-1936. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1939. Publicação nº 1 do I.N.E.P. Pp. 83.

_____. O Ensino no Brasil no Quinquênio 1936-1940. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1942. Publicação nº 25 do I.N.E.P. Pp. 88.

_____. Organização do Ensino Secundário. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. Pp. 95.

Livros

Almeida, Antônio Figueira de. História do Ensino Secundário no Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Batista de Souza, 1936. Pp. 175.

Azevedo, Fernando de. Cultura Brasileira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1944. Pp. 529.

Brandão, Teixeira. A Educação Nacional no Regime Republicano. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907. Pp. 118

Grande, Humberto. A Pedagogia no Estado Novo. Rio de Janeiro: Gráfica Guarani, 1941. Pp. 71.

Junqueira Schmidt, Isabel. Orientación Educacional en el Brasil. Buenos Aires: Kapeluzz, 1949. Pp. 89.

Martins, Vicente. Escola Nova e a Educação Nacional. Fortaleza: Emprêsa Editora Fortaleza, Ltda., 1943. Pp. 224.

Nóbrega, Vandick Londres da. Enciclopédia da Legislação do Ensino. São Paulo: Emprêsa Gráfica da Revista dos Tribunais, Ltda., 1952. Pp. 654.

Peixoto, Afrânio et al. Um Grande Problema Nacional. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1940. Pp. 347.

Roriz, Juvenale. A Educação nas Constituições Brasileiras de 1891, 1934, 1937, 1946. São Paulo: Emprêsa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1950. Pp. 132.

Viana, Hélio. Formação Brasileira. Rio de Janeiro: Editora Olímpio, 1935. Pp. 245.

Vieira, Cícero Augusto. Nova Organização do Ensino Secundário. São Paulo: Emprêsa Editora Brasileira. Pp. 69.

Artigos e Revistas

"A Educação no Govêrno Dutra," Formação, CV (abril, 1947), 1-8.

Carvalho, Delgado de. "A Reforma de 1931," Educação, X (abril, 1941), 9-11.

Dutra, Eurico Gaspar. "O Problema da Educação Nacional," Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, VII (janeiro-junho, 1946), 5-16.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Revista Brasileira de Geografia e Estatística, XXIX (janeiro-março, 1947), 127-137.

_____. Anuário Estatístico do Brasil, Vols. IX-XV. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1948-1955.

Instituto Nacional de Estudo Pedagógicos. "Diretrizes e Bases da Educação Nacional," Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, XIII (maio-agôsto, 1949), 3-210.

_____. "Análise do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases," Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, XVIII (outubro-dezembro, 1952), 5-201.

"Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos," Educação, VII (julho, 1940), 17-27.

Lourenço Filho, M. B. "Alguns Elementos para o Estudo dos Problemas do Ensino Secundário," Formação, CXLVIII (novembro, 1950), 5-24.

_____. "O Ensino Particular e o Estado," Formação, CXVI (março, 1948), 21-34.

_____. "A Educação Brasileira e Seus Problemas," Nueva Era, XV (1945), 51-56.

Magalhães, Lúcia. "O Ensino Secundário no Brasil," O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Educação. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1941, Pp. 222-229.

_____. "Organización de la Enseñanza Secundaria Brasileña en la Actualidad," Boletín de la Unión Panamericana, LXXVIII (julio, 1944), 353-411.

Silva, Geraldo Bastos. "A Ação Federal sôbre o Ensino Secundário e Superior até 1930," Revista do Serviço Público, LXVII (maio, 1955), 310-326.

Obra Inédita

Brown, Mary Sue. "O Desenvolvimento da Educação Secundária no Brasil." Tese não publicada, Universidade de Texas, 1935. Pp. IV + 96.